

Portaria Normativa nº 009-2006/DIASS

Estabelece novos valores e normas para o procedimento de Litotripsia e Reaplicação.

O Diretor de Assistência do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO -, usando de suas atribuições legais que são conferidas pelos Arts. 14 e 16, Inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, Decreto de 02 de agosto de 2005, Diário Oficial nº 19.699;

considerando reivindicação da Sociedade Brasileira de Urologia – SECCIONAL GOIÁS;

considerando ainda, a necessidade de atualização de valores dos procedimentos de Litotripsia Extra Corpórea (LECO) e Reaplicação;

considerando, ainda, as determinações contidas nas normas do Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ, resolve editar a seguinte

PORTARIA NORMATIVA:

Art. 1º O valor da sessão inicial de LITOTRIPSIA EXTRA CORPÓREA – (Leco) por ondas de choque em rins, ureter e bexiga - código 56.15.001-1 passa para R\$ 1.276,97 (hum mil duzentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos).

Art. 2º Caso seja necessário a reaplicação do procedimento em um mesmo cálculo, no mesmo local – código 56.15.002-2, será pago o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor inicial, ou seja, R\$ 638,48 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos), isto para um período de até 90 (noventa) dias da sessão inicial.

Art. 3º Os valores acima referidos (pacotes) refere-se a honorários médicos e insumos.

Art. 4º Quando da realização do procedimento, se for necessário o uso de anestesia, será pago, o porte IV da Tabela da LPM 99 da AMB.

Art. 5º Os procedimentos acima descritos somente serão pagos a prestadores credenciados como pessoa jurídica.

Art. 6º Os procedimentos de Litotripsia e a sua reaplicação devem ser submetidos, obrigatoriamente, à autorização prévia da Auditoria Médica do IPASGO, preferencialmente por auditor médico especialista em Urologia.

Art. 7º Para autorização dos procedimentos de Litotripsia e sua reaplicação, o paciente deve apresentar os exames radiológicos e ou ultrasonográficos, bem como o pedido de justificativa do médico assistente, especialista em Urologia.

Art. 8º Ao paciente submetido à avaliação, pela Auditoria Médica, somente será concedida a autorização dos procedimentos de Litotripsia e a sua reaplicação, quando verificadas, cumulativamente, as seguintes situações:

I - o paciente deverá ser portador de cálculo medindo no mínimo 0,6 cm (6 mm);

II - o paciente já esteja submetido a tratamento clínico prolongado, por mais de 30 (trinta) dias, e não ter expelido o cálculo;

III - o paciente tenha contraído infecção do trato urinário rebelde ao tratamento;

IV - ocorrência de alterações radiológicas que comprovem “sofrimento” do aparelho urinário.

Art. 9º Os casos que não se enquadram nas situações descritas no artigo anterior, bem como os casos excepcionais serão analisados e decididos pelo Diretor de Assistência ou pelo Gerente Médico e Gerente Técnico.

Art. 10º Os novos valores acima definidos, terão validade a partir de 26 de maio de 2006.

Art. 11º Ficam revogadas as Instruções Normativas nº 16/2003 e 027/2004.

Art. 12º DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR DE ASSISTÊNCIA DO IPASGO, em Goiânia, aos 29 dias do mês de junho de 2006.

Dr. Bento Xavier de Almeida
Diretor de Assistência